



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2026-CGAFB/DAF/SCTIE/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Informação aos estados e municípios acerca do repasse financeiro federal do **Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF)** para o exercício de **2026**, conforme Portaria GM/MS nº 9.887, de 29 de dezembro de 2025.

2. **BASE LEGAL DO FINANCIAMENTO DO CBAF**

2.1. Esta Nota Informativa tem por finalidade orientar os gestores municipais quanto aos **critérios, valores, forma de cálculo e procedimentos operacionais** relacionados ao repasse anual de recursos federais destinados ao Cbaf no exercício de 2026.

2.2. O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica está regulamentado, principalmente, pelos seguintes normativos, **vigentes** neste momento:

2.2.1. A [Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017](#), art. 537 a 539, dispõe sobre o financiamento e a execução do CBAF no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 537. O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, com aplicação, no mínimo, dos seguintes valores de seus orçamentos próprios: (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º)

I - União: os valores a serem repassados para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS serão definidos com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme classificação dos municípios nos seguintes grupos: [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.193 de 09.12.2019\)](#)

a) IDHM muito baixo: R\$ 9,05 (nove reais e cinco centavos) por habitante/ano; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 6.942 de 16.06.2025\)](#)

b) IDHM baixo: R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) por habitante/ano; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 6.942 de 16.06.2025\)](#)

c) IDHM médio: R\$ 8,55 (oito reais e cinquenta e cinco centavos) por habitante/ano; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 6.942 de 16.06.2025\)](#)

d) IDHM alto: R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos) por habitante/ano; e [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 6.942 de 16.06.2025\)](#)

e) IDHM muito alto: R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) por habitante/ano. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 6.942 de 16.06.2025\)](#)

II - Estados: R\$ 3,01 (três reais e um centavo) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulino-dependentes estabelecidos no Título V, Capítulo X, Seção I, da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 6.942 de 16.06.2025\)](#)

III - Municípios: R\$ 3,01 (três reais e um centavo) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulino-dependentes estabelecidos no Título V, Capítulo X, Seção I, da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS. [\(Retificado pelo DOU do dia 14.07.2025, seção 1, pág. 123\)](#) [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 6.942 de 16.06.2025\)](#)

§ 1º O Distrito Federal aplicará, no mínimo, o somatório dos valores definidos nos incisos II e III do "caput" para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS incluindo os insumos para os usuários insulino-dependentes estabelecidos na Seção I do Capítulo X do Título V da Portaria de Consolidação nº 5, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º, § 1º)

§ 2º Para fins de alocação dos recursos federais, estaduais e municipais, utilizar-se-á como parâmetro a estimativa da população dos entes federativos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, vigente na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) pela área técnica, para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF). [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 6.942 de 16.06.2025\)](#)

§ 4º Para os Municípios que teriam diminuição na alocação dos recursos, nos termos da população estimada de que trata o § 2º, o repasse federal do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde será mantido de acordo com os valores preconizados no ano anterior. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.632 de 25.10.2024](#)).

§ 4º-A Quanto à contrapartida estadual e municipal, a possibilidade de manutenção do valor do repasse de acordo com os valores preconizados no ano anterior poderá ser discutida no âmbito das CIBs. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 6.942 de 16.06.2025](#)).

§ 5º Os recursos financeiros oriundos do orçamento do Ministério da Saúde para financiar a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica serão transferidos a cada um dos entes federativos beneficiários em parcelas mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor total anual a eles devido. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º, § 5º)

§ 6º Os valores definidos nos termos dos incisos II e III do caput poderão ser acrescidos, a qualquer tempo, conforme pactuações nas respectivas CIBs, devendo ser pactuada, também, a periodicidade do repasse dos estados aos municípios. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 6.942 de 16.06.2025](#)).

§ 7º Os valores definidos nos termos do § 1º podem ser majorados pelo Distrito Federal para aplicação em seus limites territoriais. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º, § 7º)

Art. 538. As Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos municípios poderão, anualmente, utilizar um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros, definidos nos termos dos incisos II, III e § 1º do art. 537, para atividades destinadas à adequação de espaço físico das farmácias do SUS no Distrito Federal e nos municípios, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, obedecida a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as leis orçamentárias vigentes, sendo vedada a utilização dos recursos federais para esta finalidade. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 4º)

§ 1º A aplicação dos recursos financeiros de que trata o "caput" em outras atividades da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, diversas das previstas nas normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, fica condicionada à aprovação e pactuação nas respectivas CIB ou no Colegiado de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF). (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 4º, § 1º)

§ 2º As secretarias estaduais de saúde poderão participar dos processos de aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos na Atenção Básica à Saúde de que trata o § 1º, conforme pactuação nas respectivas CIB, nos termos da legislação vigente. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 4º, § 2º)

Art. 539. Os recursos financeiros federais para execução do disposto nas normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.5117.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 6.942 de 16.06.2025](#)).

2.2.2. A [Portaria GM/MS nº 9.887, de 29 de dezembro de 2025](#) definiu os valores detalhados do repasse federal aos entes para o exercício de 2026. É a mais atual, que complementa e detalha a [Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017](#), art. 537 a 539, para o ano de 2026. Todos os anos uma portaria semelhante a essa será publicada.

Art. 1º Esta portaria define o valor dos repasses de recursos federais mensais aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde, referentes ao exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único. A definição do valor dos repasses de que trata o caput considera os critérios estabelecidos no art. 537 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º A relação dos entes beneficiários, os valores dos repasses mensais e os fundos de saúde destinatários dos recursos federais constam nos Anexos I e II desta Portaria.

§ 1º Para o exercício de 2026, fica assegurada a manutenção do valor do repasse efetuado no exercício de 2025, aos municípios que teriam redução nos montantes a receber, em razão do decréscimo populacional identificado na Estimativa da População para Estados e Municípios com data de referência em 1º de julho de 2024 atualizada e enviadas ao Tribunal de Contas da União (TCU) - utilizada como parâmetro para o cálculo da proposta da Lei Orçamentária Anual de 2026.

§ 2º A partir do exercício de 2026, fica garantida a inclusão do repasse correspondente ao município de Boa Esperança do Norte no estado de Mato Grosso (MT) em razão de sua instalação formal em 1º de janeiro de 2025.

§ 3º Serão transferidos aos entes federativos a diferença nominal dos valores constantes nos Anexos I e II desta Portaria em relação aos valores efetivamente transferidos nas demais competências do exercício de 2025, até a implementação dos valores mensais de que trata esta Portaria.

Art. 3º Os recursos financeiros federais previstos nesta Portaria serão transferidos na modalidade fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, por meio do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, de que dispõe o art. 3º, I, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 1º A execução dos recursos transferidos aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal observará as regras previstas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e nas normas específicas que regem o Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§ 2º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

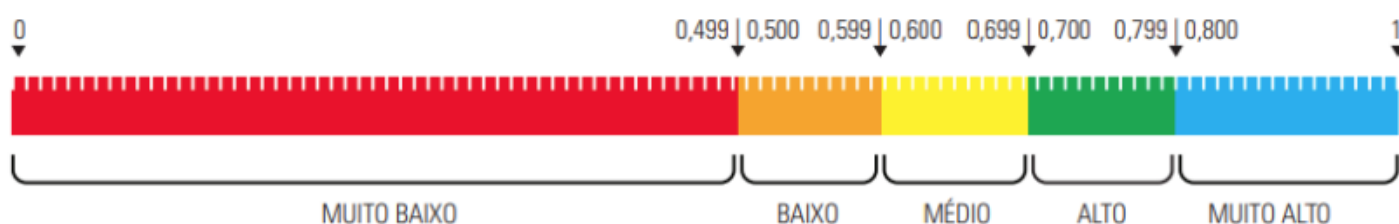
Art. 4º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.5117.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde, PO 0002 - Recursos financeiros a transferir para aquisição pelas Secretarias de Saúde Municipais, estaduais e do Distrito Federal, totalizando o valor de R\$ 1.785.137.323,92 (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, cento e trinta e sete mil trezentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos).

3. DETALHAMENTO DAS PORTARIAS SUPRACITADAS

3.1. O financiamento do CBAF é de responsabilidade **tripartite**, cabendo à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a aplicação de **valores mínimos** de seus orçamentos próprios, conforme os parâmetros definidos na legislação vigente, considerando a população estimada pelo IBGE e a classificação municipal segundo o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM).

3.2. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é um número que varia entre 0 e 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano de um município, conforme figura abaixo. O IDHM brasileiro segue as mesmas três dimensões do IDH global – saúde, educação e renda e pode ser consultado através do site: <http://idhm.org.br/ranking>.

Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal



Fonte: <http://idhm.org.br/acervo/atlas>.

3.3. Então, os valores que o Ministério da Saúde deve repassar **por habitante (per capita)**, conforme Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (**IDHM**), para financiar a aquisição de medicamentos e insumos do Cbaf:

IDHM **muito baixo**: R\$ 9,05 (nove reais e cinco centavos) por habitante/ano;

IDHM **baixo**: R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) por habitante/ano;

IDHM **médio**: R\$ 8,55 (oito reais e cinquenta e cinco centavos) por habitante/ano;

IDHM **alto**: R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos) por habitante/ano; e

IDHM **muito alto**: R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) por habitante/ano.

3.4. Nesse contexto, os **estados e municípios devem aportar contrapartida financeira mínima** ao financiamento do CBAF. A contrapartida estadual corresponde, no mínimo, a **R\$ 3,01 por habitante/ano**, e a contrapartida municipal de **R\$ 3,01 por habitante/ano**, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da Rename vigente no SUS.

3.5. O repasse financeiro federal é realizado **em parcelas mensais**, correspondentes a **1/12 (um doze avos)** do valor total anual devido a cada ente federativo.

3.6. Então, para fins de **cálculo**, foi utilizada a **população estimada pelo IBGE, com data de referência em 1º de julho de 2024, devidamente atualizada e encaminhada ao Tribunal de Contas da União (TCU), utilizada como parâmetro para o cálculo da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026**, que pode ser conferida através do site: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=41105>.

3.7. Na **Portaria GM/MS nº 9.887, de 29 de dezembro de 2025**, houve a **inclusão do novo município no repasse CBAF 2026, Boa Esperança do Norte no estado de Mato Grosso (MT)**.

3.8. O valor total anual a ser transferido em 2026, para todo o país, corresponde a **R\$ 1.785.137.323,92**, com parcelas mensais de **R\$ 148.761.443,66**, distribuídas entre Fundos Estaduais e Municipais de Saúde.

3.9. A **prestação de contas** sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

3.10. registra-se que a execução e a aplicação dos recursos relacionados ao objeto **serão demonstradas por meio de registros, relatórios e documentos comprobatórios**, com detalhamento suficiente para assegurar **transparência, rastreabilidade e possibilidade de verificação** pelos órgãos de controle.

3.11. Por fim, informa-se que os **cálculos do Anexo I e do Anexo II** encontram-se detalhados nos tópicos abaixo, para consulta e conferência dos parâmetros, critérios e resultados apresentados.

4. DO ANEXO I DA PORTARIA - MUNICÍPIOS QUE TIVERAM AUMENTO NO REPASSE

4.1. Os municípios constantes no **Anexo I** da Portaria GM/MS nº 9.887/2025 correspondem àqueles que, com base na **estimativa populacional do IBGE** (data de referência em 1º de julho de 2024), atualizada e encaminhada ao TCU, apresentaram **aumento no valor do repasse federal** do Cbaf para o exercício de 2026, em comparação ao valor nominal repassado no ano anterior.

4.2. O cálculo do repasse anual segue a metodologia demonstrada no Quadro 1, utilizando:

- **(A)** estimativa populacional do IBGE (1º/07/2024), atualizada e encaminhada ao TCU;
- **(B)** valor **per capita** definido conforme a faixa do **IDHM 2010**;
- **(C = A × B)** valor anual calculado com base na população estimada e no per capita aplicável;
- **(D)** valor do repasse federal do ano anterior (2025);
- **(E = C)** valor do repasse para 2026.

4.3. **Regra aplicada no Anexo I:** quando o valor calculado **(C)** é **superior** ao repasse do ano anterior **(D)**, **prevalece o maior valor**, resultando em **E = C**. Assim, para os municípios listados no Anexo I, o repasse de 2026 reflete o valor calculado pela metodologia vigente, por representar incremento em relação ao montante nominal anteriormente transferido.

Quadro 1. Exemplo de município com aumento do repasse Cbaf 2025 no ANEXO I.

UF	MUNICÍPIO	ESTIMATIVA IBGE 2024 (A)	FAIXA IDHM 2010	Per capita (B)	REPASSE COM ESTIMATIVA IBGE 2024 (C = A*B)	REPASSE 2025 (D)	REPASSE 2026 (E = C)
DF	BRASÍLIA	2.982.818	5 - MUITO ALTO	8,20	R\$ 24.459.107,60	R\$ 23.102.524,20	R\$ 24.459.107,60

5. DO ANEXO II DA PORTARIA - MUNICÍPIOS QUE TIVERAM OS VALORES MANTIDOS

5.1. Os municípios constantes no **Anexo II da Portaria GM/MS nº 9.887/2025** correspondem àqueles que, em razão de **decréscimo populacional** na estimativa do IBGE (referência em 1º de julho de 2024), teriam **redução** no valor do repasse federal do Cbaf para o exercício de 2026, caso fosse aplicado exclusivamente o cálculo per capita.

5.2. Nesses casos, para **evitar redução no financiamento federal** e garantir **estabilidade na programação e no abastecimento da assistência farmacêutica**, foi assegurada a **manutenção do valor nominal repassado no ano anterior**, conforme previsão normativa. Assim, ainda que o valor calculado pela metodologia (C) seja inferior ao valor repassado em 2025 (D), **prevalece o maior valor**, resultando na manutenção do repasse.

5.3. De forma análoga ao demonstrado no Anexo I, o cálculo utiliza:

- **(A)** estimativa populacional do IBGE (1º/07/2024), atualizada e encaminhada ao TCU;
- **(B)** valor **per capita** definido conforme a faixa do **IDHM 2010**;
- **(C = A × B)** valor anual calculado com base na estimativa populacional;
- **(D)** valor do repasse federal do ano anterior (2025), conforme Portaria GM/MS nº 7.052/2025;
- **(E = D)** valor do repasse para 2026.

5.4. **Regra aplicada no Anexo II:** quando **C < D**, o repasse de 2026 **(E)** fica **congelado no valor de 2025**, ou seja: **E = D**. Os municípios nessa condição estão elencados no **Anexo II da Portaria GM/MS nº 9.887/2025**.

Quadro 2. Exemplo de município com valor de repasse 2026 idêntico ao recebido em 2025.

UF	MUNICÍPIO	ESTIMATIVA IBGE 2024 (A)	FAIXA IDHM 2010	Per capita (B)	REPASSE COM ESTIMATIVA IBGE 2024 (C = A*B)	REPASSE 2025 (D)	REPASSE 2026 (E = D)
PA	SÃO FÉLIZ DO XINGU	65.957	2 - BAIXO	R\$ 8,80	R\$ 580.421,60	R\$ 770.88,00	R\$ 770.88,00

6. DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

6.1. A execução das ações e serviços financiados pelo CBAF é **descentralizada** e, como regra geral, de responsabilidade dos **municípios e do Distrito Federal**.

6.2. A transferência dos recursos federais poderá ocorrer tanto para os **Fundos Municipais de Saúde (FMS)** quanto, em situações específicas pactuadas em **Comissão Intergestores Bipartite (CIB)**, para os **Fundos Estaduais de Saúde (FES)**, quando houver execução estadual compartilhada ou centralizada.

6.3. Atualmente, recebem recursos via Fundo Estadual de Saúde, de forma integral ou parcial, os seguintes entes:

- Distrito Federal – execução integral;
- Distrito Estadual de Fernando de Noronha – execução integral;
- Estado do Ceará – execução integral, exceto os municípios de Fortaleza e Sobral;
- Estado de São Paulo – execução híbrida para municípios aderentes ao Programa Dose Certa;
- Estado do Paraná – execução integral, exceto o município de Curitiba

6.4. Os **recursos federais** do CBAF devem ser utilizados **exclusivamente para a aquisição dos medicamentos e insumos** constantes dos **Anexos I e IV da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename)** vigente, sendo vedada sua aplicação em despesas não compatíveis com a finalidade do componente.

7. DA CONSULTA DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA NO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

7.1. Os repasses efetuados podem ser consultados no portal do **Fundo Nacional de Saúde (FNS)**, disponível em: <https://portalfns.saude.gov.br/consultas/>, mediante os seguintes passos:

- Acesse o sistema: Consulta Detalhada de Pagamento
- Preencha os campos obrigatórios da seguinte forma:
 - **Ano e Mês** desejados;
 - **Tipo de consulta**: Fundo a Fundo;
 - **Bloco**: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Custeio);
 - **Grupo**: Assistência Farmacêutica;
 - **Ação**: Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Primária em Saúde;
 - **Ação Detalhada**: Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Primária em Saúde;
 - **Inserir dados do município ou estado**;
- **Clicar em consultar**;
- **Clicar em Detalhar Conta**  na coluna Ações.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. Por fim, eventuais dúvidas relacionadas aos recursos federais destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) poderão ser esclarecidas por meio dos telefones [\(61\) 3315-8968/9190](tel:(61)3315-8968/9190) ou pelo e-mail: cga.fb.daf@saude.gov.br, da Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica (CGAFB/DAF/SECTICS/MS).

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica

De acordo,

Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Poloni, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica Básica**, em 27/02/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nélio Cezar de Aquino, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 02/03/2026, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0053647081** e o código CRC **FF9035D6**.

Brasília, 24 de fevereiro de 2026.

Referência: Processo nº 25000.153188/2025-85

SEI nº 0053647081

Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa - COGAD/SECTICS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br